

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

Clausula 01 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2013 – A ECT assegura aos seus empregados o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2013, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste Acordo, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

§1º Os valores pagos a título de PLR não substituem, não complementam, não se incorporam aos salários dos empregados e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém, tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§2º Será constituída Reserva Técnica que terá como finalidade o pagamento de diferenças decorrentes de ajustes de situação cadastral do empregado.

I - O valor da Reserva Técnica corresponderá a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído a título de PLR.

II - A Reserva Técnica ficará à disposição para eventuais pagamentos por um período de 1 (um) ano contado a partir da data do pagamento da PLR, havendo resíduo este será distribuído linearmente aos empregados elegíveis deste Programa.

§3º A distribuição da PLR 2013 será efetivada de acordo com o montante destinado para este fim, correspondente a 23,80% do lucro líquido da ECT no exercício de 2013, não excedendo o limite de 50% dos dividendos pagos aos acionistas, dividido em duas parcelas, a saber: Resultado do Lucro Líquido e Incentivo à Ampliação de Produtividade e Resultados.

I - A Parcela Resultado do Lucro Líquido, que corresponde ao montante de R\$ 38.626.742,10 (trinta e oito milhões seiscientos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), está vinculada ao resultado da meta do indicador Índice de Desempenho Operacional – IDO (nacional), conforme quadro a seguir:

% de Atingimento	Pagamento de PLR
$X \geq 100\%$	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99 %
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
$X < 80\%$	Sem Pagamento

a) No cálculo da Parcela Resultado do Lucro Líquido será respeitada a diferença não superior a 5 (cinco) vezes entre o menor e o maior valor pago, conforme faixas a seguir:

Faixa	Remuneração Média Anual (R\$)
1	Até 4.000,00
2	De 4.000,01 a 8.000,00
3	Acima de 8.000,00

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

II - A Parcela de Incentivo à Ampliação de Produtividade e Resultados, cujo montante é R\$ 38.626.742,10 (trinta e oito milhões seiscentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), será distribuída de forma linear a todos os empregados conforme critérios de elegibilidade.

§4º Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2013:

I - Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2013, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365.

II - Empregados liberados como Dirigentes Sindicais para as entidades representativas da categoria, com e sem ônus para a ECT.

III - Empregados demitidos sem justa causa, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

IV - Empregados desligados no período de experiência, a pedido, respeitada a proporcionalidade de dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

V - Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2013. Os dias de afastamento por Licença Médica que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, não serão considerados para o cálculo.

VI - Empregados em Acidente de Trabalho que tenham laborado no mínimo 1 (um) dia no ano de 2013.

VII - Empregadas em Licença Maternidade/Adoção ou empregados em licença adoção, inclusive prorrogação.

VIII - Assessores especiais com contrato com a ECT, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.

IX - Empregados da ECT cedidos a outros órgãos, desde que não recebam PLR na instituição de destino, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

X - Empregados/Servidores de outros órgãos cedidos à ECT, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na ECT, durante o período de apuração. Para efeitos de cálculo de remuneração média, considerar-se-á somente as rubricas efetivamente pagas pela ECT.

XI - Em caso de falecimento, o pagamento da PLR 2013 será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

§5º Para fins de recebimento da PLR, as ausências ao trabalho ocorridas em função de greve não terão impacto no pagamento, desde que cumprido o estabelecido na Lei de Greve (Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989).

§6º Ao empregado que retornar ao quadro de pessoal da ECT, seja por decisão judicial e/ou decisões de comissões de anistia, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras cabíveis aos empregados elegíveis ao presente programa de PLR.

§7º São considerados, como efetivo exercício para pagamento da PLR 2013, as Licenças e Afastamentos constantes do Manual de Pessoal – MANPES – Módulo 15 – Capítulo 4, com exceção da alínea “m” – Acidente de Trabalho.

§8º O valor correspondente à PLR 2013 será pago após a aprovação do Conselho de Administração – CA, conforme Art. 20, Item 3, Alínea “I”, do Decreto nº 8.016/2013.

§9º O Programa de PLR 2013 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro 2013 a 31 de dezembro de 2013. O saldo remanescente após o pagamento da PLR retornará ao lucro operacional da ECT.

Clausula 02 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2014 – A ECT assegura aos seus empregados o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2014, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste Acordo, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

§1º Os valores pagos a título de PLR de 2014 não substituem, não complementam, não se incorporam aos salários dos empregados e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém, tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§2º Será constituída Reserva Técnica que terá como finalidade o pagamento de diferenças decorrentes de ajustes de situação cadastral do empregado.

I - O valor da Reserva Técnica corresponderá a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído a título de PLR.

II - A Reserva Técnica ficará à disposição para eventuais pagamentos por um período de 1 (um) ano contado a partir da data do pagamento da PLR, havendo resíduo este será distribuído linearmente aos empregados elegíveis deste Programa.

§3º A distribuição da PLR 2014 será efetivada de acordo com o montante destinado para este fim, correspondente a 23,80% do lucro líquido da ECT no exercício de 2014, não excedendo o limite de 50% dos dividendos pagos aos acionistas, distribuído em duas parcelas, a saber: 50% para a Parcela Corporativa e 50% para a Parcela Linear..

I - A Parcela Linear será destinada a todos os empregados elegíveis conforme §4º.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

II - A Parcela Corporativa está vinculada ao resultado da meta do indicador Índice de Desempenho Operacional – IDO (nacional), e será distribuída em conformidade com os seguintes percentuais de alcance das metas:

% de Atingimento	Pagamento de PLR
$X \geq 100\%$	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99 %
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
$X < 80\%$	Sem Pagamento

- a) No cálculo da Parcela Corporativa será respeitada a diferença não superior a 5 (cinco) vezes entre o menor e o maior valor pago, conforme faixas a seguir:

Faixa	Remuneração Média Anual (R\$)
1	Até 4.000,00
2	De 4.000,01 a 8.000,00
3	Acima de 8.000,00

§4º Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2014, para as Parcelas Corporativa e Linear:

I - Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2014, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365.

II - Empregados liberados como Dirigentes Sindicais para as entidades representativas da categoria, com e sem ônus para a ECT.

III - Empregados demitidos sem justa causa, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

IV - Empregados desligados no período de experiência, a pedido, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

V - Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2014. Os dias de afastamento por Licença Médica que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, não serão considerados para o cálculo.

VI - Empregados em Acidente de Trabalho que tenham laborado no mínimo 1 (um) dia no ano de 2014.

VII - Empregadas em Licença Maternidade/Adoção ou empregados em licença adoção, inclusive prorrogação.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

VIII - Assessores especiais com contrato com a ECT, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.

IX - Empregados da ECT cedidos a outros órgãos, desde que não recebam PLR na instituição de destino, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

X - Empregados/Servidores de outros órgãos cedidos à ECT, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na ECT, durante o período de apuração. Para efeitos de cálculo de remuneração média, considerar-se-á somente as rubricas efetivamente pagas pela ECT.

XI - Em caso de falecimento, o pagamento da PLR 2014 será proporcional aos dias trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

§5º Para fins de recebimento da PLR, as ausências ao trabalho ocorridas em função de greve não terão impacto no pagamento, desde que cumprido o estabelecido na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).

§6º Ao empregado que retornar ao quadro de pessoal da ECT, seja por cessão, seja por decisão judicial e/ou decisões de comissões de anistia, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras cabíveis aos empregados elegíveis ao presente programa de PLR.

§7º São considerados, como efetivo exercício para pagamento da PLR 2014, as Licenças e Afastamentos constantes do Manual de Pessoal – MANPES – Módulo 15 – Capítulo 4, com exceção da alínea “m” – Acidente de Trabalho.

§8º O valor correspondente à PLR 2014 será pago após a aprovação das contas relativas a 2014 pela Assembleia Geral e aprovação do pagamento da PLR pelo Conselho de Administração – CA, conforme Art. 20, Item 3, Alínea “I”, do Decreto 8.016/2013.

§9º O Programa de PLR 2014 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro 2014 a 31 de dezembro de 2014. O saldo remanescente após o pagamento da PLR retornará ao lucro operacional da ECT.

Cláusula 03 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2015 – A ECT assegura aos seus empregados o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2015, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste Acordo, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

§1º Os valores pagos a título de PLR de 2015 não substituem, não complementam, não se incorporam aos salários dos empregados e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém, tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§2º Será constituída Reserva Técnica que terá como finalidade o pagamento de diferenças decorrentes de ajustes de situação cadastral do empregado.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

I - O valor da Reserva Técnica corresponderá a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído a título de PLR.

II - A Reserva Técnica ficará à disposição para eventuais pagamentos por um período de 1 (um) ano contado a partir da data do pagamento da PLR, havendo resíduo este será distribuído linearmente aos empregados elegíveis deste Programa.

§3º A distribuição da PLR 2015 será efetivada de acordo com o montante destinado para este fim, correspondente a 11,90% do lucro líquido da ECT no exercício de 2015, não excedendo o limite de 25% dos dividendos pagos aos acionistas, dividido em duas parcelas, a saber: 50% para a Parcela Linear e 50% para a Parcela por Indicadores.

I - A Parcela Linear será destinada a todos os empregados elegíveis conforme §4º.

II - A Parcela por Indicadores está vinculada ao resultado de metas dos indicadores de resultados e divide-se em Parcela Corporativa (60%) e Parcela por Unidade Organizacional (40%).

- a) **Parcela Corporativa:** Composta de 60% do total a ser distribuído a todos os empregados que atendam aos critérios, sendo que o valor a ser distribuído corresponderá ao somatório dos percentuais alcançados de cada indicador (meta a meta), conforme quadro a seguir:

Item	Descrição do Indicador	Abrangência da meta	Peso
A	Receita sobre a Despesa	Nacional	40
B	Universalização do Atendimento	Nacional	30
C	Índice de Qualidade dos Clientes	Nacional	30

- b) **Parcela por Unidade Organizacional:** Composta de indicadores que avaliam os resultados de cada unidade organizacional e está vinculada a produtividade, qualidade ou lucratividade por Diretoria Regional. Representa 40% da Parcela por Indicadores, sendo que o valor a ser distribuído será o somatório dos percentuais alcançados de cada indicador (meta a meta).

Item	Descrição do Indicador	Abrangência da meta	Peso
A	Universalização do Atendimento	Regional	33,34
B	Entrega de Objetos Simples no Prazo	Regional	33,33
C	Entrega de Objetos Qualificados no Prazo	Regional	33,33

- c) A apuração para cada indicador (Parcela Corporativa e Parcela por Unidade Organizacional) seguirá a sistemática do quadro a seguir, em conformidade com os percentuais de alcance das respectivas metas:

% de Atingimento	Pagamento de PLR
$X \geq 100\%$	Integral
$99\% < X < 100\%$	99 %
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

X < 80%	Sem Pagamento
---------	---------------

- d) No cálculo da Parcela por Indicadores será respeitada a diferença não superior a 5 (cinco) vezes entre o menor e o maior valor pago, conforme faixas a seguir:

Faixa	Remuneração Média Anual (R\$)
1	Até 4.000,00
2	De 4.000,01 a 8.000,00
3	Acima de 8.000,00

- e) Na Parcela por Unidade Organizacional, serão considerados os resultados das unidades abaixo discriminadas:

Diretoria Regional
Gerências Regionais
REVEN
Agências de Correios
Unidades de Distribuição
Unidades de Tratamento
Unidades de Transporte

III - Para os empregados lotados na Administração Central – AC, a Parcela Corporativa representará 100% para a distribuição por indicadores.

§4º Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2015:

I - Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2015, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365.

II - Empregados liberados como Dirigentes Sindicais para as entidades representativas da categoria, com e sem ônus para a ECT.

III - Empregados demitidos sem justa causa, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

IV - Empregados desligados no período de experiência, a pedido, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

V - Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2015. Os dias de afastamento por Licença Médica que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, não serão considerados para o cálculo.

VI - Empregados em Acidente de Trabalho que tenham laborado no mínimo 1 (um) dia no ano de 2015.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

VII - Empregadas em Licença Maternidade/Adoção ou empregados em licença adoção, inclusive prorrogação.

VIII - Assessores especiais com contrato com a ECT, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.

IX - Empregados da ECT cedidos a outros órgãos, desde que não recebam PLR na instituição de destino, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

X - Empregados/Servidores de outros órgãos cedidos à ECT, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na ECT, durante o período de apuração. Para efeitos de cálculo de remuneração média, considerar-se-á somente as rubricas efetivamente pagas pela ECT.

XI - Em caso de falecimento, o pagamento da PLR 2015 será proporcional aos dias trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

§6º Para fins de recebimento da PLR de 2015, as ausências ao trabalho ocorridas em função de greve não terão impacto no pagamento, desde que cumprido o estabelecido na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).

§7º Ao empregado que retornar ao quadro de pessoal da ECT, seja por cessão, seja por decisão judicial e/ou decisões de comissões de anistia, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras cabíveis aos empregados elegíveis ao presente programa de PLR.

§8º São considerados, como efetivo exercício para pagamento da PLR 2015, as Licenças e Afastamentos constantes do Manual de Pessoal – MANPES – Módulo 15 – Capítulo 4, com exceção da alínea “m” – Acidente de Trabalho.

§9º O valor correspondente à PLR 2015 será pago após a aprovação das contas relativas a 2015 pela Assembleia Geral e aprovação do pagamento da PLR pelo Conselho de Administração – CA, conforme Art. 20, Item 3, Alínea “I”, do Decreto nº 8.016/2013.

§10º O Programa de PLR 2015 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro 2015 a 31 de dezembro de 2015. O saldo remanescente após o pagamento da PLR retornará ao lucro operacional da ECT.

O pagamento da PLR de 2013 deverá ser feito na primeira semana de dezembro.

A empresa se compromete a não descontar os dias parados das greves que antecederam proximamente à assinatura do presente acordo, bem como a devolver, na folha de novembro, eventuais descontos realizados. Os dias de paralização serão compensados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e 2 (duas) horas por dia, sem utilização de sábados, domingos e feriados, salvo ausência do trabalhador. Fica a empresa autorizada a descontar os dias parados, no caso de não atendimento à convocação, desde que esta se dê com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e não seja para unidade distinta daquela à qual está ligada o trabalhador.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

Os trabalhadores que ainda estiverem em greve deverão retornar ao trabalho à 00h00 (zero hora) do dia 21 de novembro do corrente ano, sexta-feira. A empresa se compromete a desistir da Ação Cautelar ajuizada perante o TST em face da greve ocorrida em São Paulo.

Fica instituído, por este instrumento, Comitê Paritário de Qualidade do Plano de Saúde, composto por 4 (quatro) representantes da empresa e 4 (quatro) representantes dos trabalhadores, estes últimos sendo indicados até 28 de novembro do corrente ano, 2 (dois) pela FENTECT e 2 (dois) pela FINDECT, com a finalidade precípua de resolver questões atinentes ao cumprimento das cláusulas de acordo coletivo relativas ao Plano de Saúde. O Comitê terá a sua primeira reunião na primeira semana de dezembro.

Brasília, de novembro de 2014.